

Castanheira
de Pera Por entre a Serra

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de contrato de aquisição de serviços para a elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) e para a elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, celebrado, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do CCP através de consulta prévia, a que foi atribuída a referência de **02/SASP/2020**.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços para a **Elaboração do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) e Elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castanheira de Pera**.

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **45.100 €** (quarenta e cinco mil e cem euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

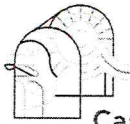
Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

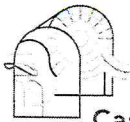
Prazo

O contrato inicia-se com a assinatura do competente contrato e deverá estar concluído no prazo de 180 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 7.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato são faseados, conforme o disposto no artigo 25.º.

Artigo 9.º

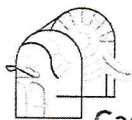
Forma de Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 10.º

Forma de apresentação

1. A apresentação do trabalho desenvolvido deverá ser efetuada de acordo com o faseamento definido no artigo 25.º, envolvendo em cada fase a entrega de um processo devidamente organizado, incluindo todas as peças técnicas, escritas e desenhadas, em formato papel e em formato digital (CDR ou DVD).

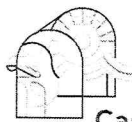


2. Os ficheiros digitais dos elementos escritos serão em formato PDF e em formato editável e os ficheiros digitais de imagem serão em formato TIF, JPEG e SHAPEFILE.
3. Os ficheiros digitais das peças gráficas serão nos formatos exigidos pela entidade responsável pelo depósito dos elementos, devidamente georreferenciados, com a correspondente informação topológica e técnica, nomeadamente em termos de catálogo de objetos, rótulos, legendas, etc.
4. Todas as peças escritas e desenhadas, quer em formato papel, quer em formato digital, deverão ser assinadas pelo técnico responsável.
5. Os processos apresentados, quer em suporte papel, quer em suporte digital, deverão ser acompanhados de todos os termos de responsabilidade dos técnicos envolvidos na realização do projeto, assim como das declarações de habilitação profissional das ordens ou associações profissionais respetivas.

Artigo 11.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 13.º

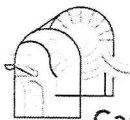
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo, as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela Entidade Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

Artigo 14.º

Condições de pagamento

1. Após a execução de cada fase será emitida a respetiva fatura, nas percentagens indicadas a seguir:
 - 10% do valor adjudicado após a apresentação da versão do REOT para discussão pública;
 - 10% do valor adjudicado após a apresentação da versão do REOT para aprovação pela Assembleia Municipal;
 - 20% do valor adjudicado após a apresentação da proposta preliminar da alteração do PDM para apreciação pela Câmara Municipal;

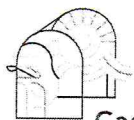


- 10% do valor adjudicado com a apresentação da proposta final de alteração do PDM para conferência procedimental;
 - 20% do valor adjudicado com a apresentação da proposta final de alteração do PDM para discussão pública;
 - 20% do valor adjudicado com a apresentação da proposta final de alteração do PDM para aprovação pela Assembleia Municipal;
 - 10% do valor adjudicado após a publicação em Diário da República.
2. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 15.º

Penalidades contratuais e resolução

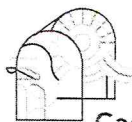
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

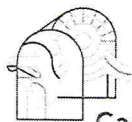
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Artigo 21.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Artigo 22.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Especificações Técnicas

Elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território e Alteração do Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, único instrumento de ordenamento existente a nível municipal, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, em Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, tendo sido publicado no Diário da República de 13 de outubro de 2015, II Série, Diário da República n.º 200.

Decorrido o prazo de vigência do mencionado instrumento de ordenamento

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património



pressupõe-se a necessidade de promover algumas diligências de modo a cumprir com as disposições da legislação em vigor.

Deste modo, e uma vez que o Município não possui meios próprios para cumprir com as disposições legais em vigor, propõe-se a instrução de um procedimento de contratação de prestação de serviços que inclui:

- **Elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, adiante designado por REOT**, dando, assim cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A legislação anteriormente mencionada impõe a obrigatoriedade de a Câmara Municipal proceder à sua elaboração de quatro em quatro anos, constituindo um balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial de âmbito local em vigor, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos e identificar eventuais ajustamentos que sejam necessário promover (no caso do Concelho de Castanheira de Pera, a elaboração deste REOT incidirá somente sobre o Plano Diretor Municipal).

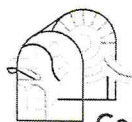
- **Elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal**

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera foi publicada no Diário da República de 13 de outubro de 2015, II Série, Diário da República n.º 200, tendo sido publicada a Carta da Reserva Ecológica Nacional na Portaria n.º 143/2016, de 16 de maio.

O mencionado instrumento de ordenamento foi publicado no âmbito do regime transitório previsto na Lei n.º 31/2004, de 30 de maio – Lei de Base Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – motivo pelo qual do atual instrumento ainda consta a designação de “solo urbanizável”.

No entanto, a nova Lei de Bases do Solo (Lei n.º 31/2004, de 30 de maio, na sua atual redação) constitui uma nova perspetiva para o planeamento territorial, introduzindo mudanças significativas na classificação e qualificação do solo, passando, assim, a classificar o solo como rústico e como urbano.

Assim, e apesar de outros fatores, torna-se urgente iniciar o procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal.



A existência desta desconformidade, e tendo em conta a legislação atualmente em vigor, determina a necessidade de iniciar um procedimento de alteração tendente à harmonização da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal.

Considerando o novo quadro legal, a promoção da 2.^a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera visa a concretização dos seguintes objetivos:

- Adequação do instrumento de planeamento municipal ao Decreto-Lei n.º 80/2015;
- Atualização das disposições vinculativas dos particulares;
- Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica
- Identificação, avaliação e resolução de situações detetadas no decorrer da monitorização da execução do PDM de Castanheira de Pera e que se tenham relevado incongruentes e limitadoras.

A prestação de serviços deverá respeitar os prazos de apresentação de cada fase e que a seguir são apresentados:

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)

Fase 1 – Apresentação do REOT – Versão Preliminar – **até 30 dias**, após assinatura do contrato, para apreciação pela Câmara Municipal;

(o Município deve pronunciar-se sobre o teor do documento no prazo de 15 dias).

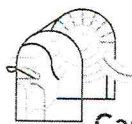
Fase 2 – Versão do REOT para discussão pública – **até 15 dias** após parecer da Câmara Municipal;

Fase 3 – Versão do REOT para aprovação pela Assembleia Municipal – **até 15 dias** após validação do documento pela Câmara Municipal na sequência da discussão pública;

2.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM

Fase 1 – Proposta preliminar da alteração do PDM para apreciação pela Câmara Municipal – **45 dias** após assinatura do contrato, para apreciação pela Câmara Municipal;

Fase 2 – Proposta final de alteração do PDM para conferência procedimental – **15 dias** após receção de parecer da Câmara Municipal;



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Fase 3 – Proposta de alteração do PDM para discussão pública – **até 25 dias** após aprovação em conferência procedimental ou após concertação de entidades;

Fase 4 – Proposta de alteração do PDM para aprovação pela Assembleia Municipal – **até 25** dias após data da conclusão do período de discussão pública.

Castanheira de Pera, 26 de maio de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)